HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 154/2018 **Salvador, 23 de março de 2018.**

Assunto: PROCESSO TCE/008983/2017 - RESPOSTA ÀS NOTIFICAÇÕES Nº 002599/2017, Nº 002600/2017 e Nº 002601/2017.

Excelentíssimo Senhor
MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO
M.D. Conselheiro Relator do Processo TCE/008983/2017
Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o respeitosamente e em atendimento às **Notificações nº 002599/2017, nº 002600/2017 e nº 002601/2017** relativas à Ordem de Serviço nº 85/2017, referente ao **Processo TCE/008983/2017** desse Tribunal, apresentamos a seguir os esclarecimentos pertinentes sobre os pontos referidos na Auditoria em epígrafe.

Inicialmente, contudo, consideramos relevante a exposição de informações gerais sobre a HEMOBA e o seu atual contexto institucional, a fim de subsidiar a análise de Vossa Excelência sobre os esclarecimentos ora apresentados:

A Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA) foi instituída pela Lei n° 5.184, de 26 de julho de 1989, alterada pela Lei n° 6.459, de 16 de março de 1993, e pela Lei n° 8.884, de 05 de novembro de 2003. O 1º Estatuto da Hemoba foi aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.360, de 30 de julho de 1993, cujas alterações foram aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação através da Resolução nº 003/2003, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 25 de novembro de 2003, permanecendo vigente até a presente data.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

No âmbito do Estado da Bahia é uma Fundação Pública de Direito Público, entidade da Administração Indireta, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB). Desse modo, enquanto "entidade Seccional da Setorial Saúde", o financiamento de todas as suas ações (custeio e investimentos) advém das cotas orçamentárias alocadas na Unidade Orçamentária correspondente a esta Fundação (UO 19.201) pelo Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA) no período de elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais (PLOA), notadamente o montante disponibilizado por aquele Fundo relativo às cotas orçamentárias do Tesouro Estadual (DR 0.130.000000).

Tecnicamente, assim como os demais serviços de Hematologia e Hemoterapia no Brasil, está a HEMOBA vinculada à Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados (CGSH), subordinada ao Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET) que, por sua vez, está subordinado à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde (MS).

A HEMOBA tem por responsabilidade a gestão da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados no Estado da Bahia, além da execução de ações de hematologia e hemoterapia, em consonância com as disposições da Constituição Federal/1988, das Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, grandes pilares do Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei Federal nº 10.205/01, que dispõe sobre a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, do Decreto Federal nº 7.508/11, que regulamenta a Lei no 8.080/90 e, mais recentemente, com o que dispõe a Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/17, do Ministério da Saúde.

A Missão da HEMOBA é coordenar a Política de Sangue, assegurar a oferta de sangue e seus componentes e prestar assistência em Hematologia e Hemoterapia à população do Estado da Bahia. A sua Política da Qualidade possui as seguintes premissas: atender as necessidades em Hemoterapia da população do Estado da Bahia; buscar continuamente a eficiência, eficácia e melhoria dos processos; garantir o direito de doação ao cidadão; difundir o conhecimento na área de Hemoterapia e Hematologia e capacitar instâncias de regulação e controle na área de Hemoterapia e Hematologia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

De acordo com o seu Estatuto, a coordenação (e execução) da Política de Sangue no Estado é realizada pela Fundação por meio das seguintes ações de saúde, entre outras: incentivar a doação voluntária de sangue; coletar e armazenar o sangue e seus componentes; assegurar a distribuição do sangue, seus componentes e derivados de forma a manter a qualidade dos produtos destinados ao atendimento aos pacientes que deles necessitem; produzir hemocomponentes para fins terapêuticos e fornecer plasma humano às indústrias de hemoderivados; realizar testes laboratoriais hematológicos, imunohematológicos, sorológicos, bioquímicos e outros necessários ao controle do sangue doado na Hemorrede Pública; realizar testes laboratoriais de controle de qualidade nos seus produtos em processamento e nos seus produtos finais, bem como nos insumos utilizados para este fim; realizar testes laboratoriais hematológicos, imunohematológicos, sorológicos, bioquímicos, da coagulação e outros para fins diagnósticos; diagnosticar e tratar as hemopatias em regime ambulatorial; estimular a implantação e a operacionalização de uma rede estadual de unidades de hemoterapia e hematologia que assegure a indispensável cobertura transfusional em todo o território do Estado da Bahia, com hemocomponentes de qualidade garantida, evitando-se a transmissão de doenças via transfusão de sangue.

Outrossim, salientamos que todas as ações desenvolvidas pela HEMOBA são executadas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), preconizadas nos termos da Constituição Federal e legislações específicas, bem como são, todos os procedimentos técnicos (captação, coleta, processamento, testagem, armazenamento, transporte, etc.), regulamentados pela supracitada Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde e norteados pela RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de modo a atender as necessidades da população com a distribuição de sangue seguro e a captação e cadastro de candidatos à doação de medula óssea, compondo, dessa forma, o Registro de Doadores de Medula Óssea (Redome).

Conforme o informado no Relatório de Gestão 2017 (Anexo I da Prestação de Contas 2017), encaminhado eletronicamente a esse TCE-BA, em 15/02/2017, ressaltamos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

que "a expansão da Hemorrede Pública do Estado da Bahia ocorreu a partir de 2007 com a construção e instalação de diversas novas unidades hemoterápicas nas macrorregiões Norte, Nordeste, Centro-leste, Centro-norte e Sul". Atualmente a estrutura funcional da HEMOBA conta com 29 Unidades em funcionamento, distribuídas em 20 dos 27 Territórios de Identidade do Estado: 01 Hemocentro Coordenador; 01 Hemocentro Regional; 19 Unidades de Coleta e Transfusão (UCT) e 08 Unidades de Coleta (UC), sendo 04 Unidades fixas e 04 Unidades Móveis.

Cabe ressaltar que o financiamento da Política de Sangue, Componentes e Hemoderivados no Estado da Bahia relativo ao custeio das respectivas ações de saúde nas supracitadas 29 Unidades é realizado preponderantemente por meio dos recursos financeiros oriundos do Tesouro Estadual, vinculados à Saúde, do ressarcimento dos custos operacionais pela produção de serviços de Hematologia e Hemoterapia e de alguns convênios hemoterápicos celebrados entre a Hemoba e instituições públicas, filantrópicas e privadas credenciadas ou não ao SUS-BA, sendo esses consignados anualmente nos Orçamentos da HEMOBA.

Nesse sentido, outro fato importante a ser considerado para a análise da execução orçamentária e financeira da HEMOBA é que, mesmo após os investimentos empreendidos nos últimos anos pela SESAB para a ampliação da infraestrutura da sua rede hospitalar, seja a ampliação ou construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e de grandes hospitais de alta complexidade (HGRS, HGE II, Hospital da Mulher, Hospital da Chapada e Hospital da Costa do Cacau, etc.), gerando, portanto, um aumento dos leitos disponibilizados à população baiana e, em consequência, um aumento substancial também na demanda por hemocomponentes nesses hospitais (e também em outros filantrópicos de grande porte e alta complexidade como o Hospital Santo Antonio/OSID e Martagão Gesteira), não houve um correspondente incremento orçamentário na HEMOBA para a aquisição dos insumos essenciais e outras despesas igualmente necessárias ao atendimento das necessidades hemoterápicas e hematológicas da população do estado.

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA
End.: Ladeira do Hospital Geral, s/n, Brotas, Salvador – Bahia. CEP: 40.286-240. E-mail: direg.hemoba@hemoba.ba.gov.br
Tel.: (71) 3116-5600, **www.hemoba.ba.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

RESPOSTAS AOS ITENS NOTIFICADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA:

1. Item do Relatório 5.1.1 – Gastos com DEA

Desde o segundo semestre de 2013, com a assunção da nova Diretoria Geral da HEMOBA (a anterior ficou na gestão por sete anos), houve uma alteração na forma como era conduzida a política de pagamento aos fornecedores. De 2006 até o primeiro semestre de 2013, após a abertura da execução orçamentária pela SEFAZ, os pagamentos não eram realizados por ordem de exigibilidade, ou seja, inicialmente eram realizados os pagamentos das despesas do ano corrente e posteriormente as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), e quando o orçamento não era mais suficiente, as DEA ficavam acumuladas para o exercício seguinte. Por esse motivo, a equipe de Auditoria verificou percentuais mais baixos de DEA no período dos Exercícios 2010 a 2012. A partir do segundo semestre de 2013, em atendimento ao artigo nº 37 da Lei Federal nº 4.320/64, os pagamentos, sempre que possível, passaram a ser realizados em ordem cronológica.

Conforme já foi também informado no Relatório de Gestão 2017, "*a execução orçamentária e financeira do Exercício 2017 ocorreu de forma regular, tendo como meta a redução do passivo existente e atendimento às necessidades eminentes, em conformidade com as regras preconizadas pela legislação e orientações da SEFAZ e de acordo com as necessidades essenciais da HEMOBA, tendo sido priorizadas as despesas com Pessoal, mão de obra terceirizada, insumos para produção de hemocomponentes, atendimento aos pacientes portadores de doenças hematológicas benignas e manutenção da rede física e dos equipamentos*".

Ainda, conforme consta naquele Relatório de Gestão, no Exercício 2017 "*houve um aprimoramento nas rotinas operacionais aplicadas à execução orçamentária e financeira das despesas, sendo utilizadas ferramentas gerenciais para o acompanhamento e controle mensal da Receita e Despesa Públicas, através de planilhas eletrônicas e relatórios gerenciais e contábeis disponíveis no sistema FIPLAN*".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Salientamos que, para a redução das Notas Fiscais em aberto remanescentes do Exercício 2016, desde o início do Exercício 2017 foram mantidas as seguintes ações: otimização dos estoques de insumos onde existia uma margem "excedente", o que ocasionou a redução de despesas com a aquisição de mais insumos e a racionalização administrativa das despesas com o custeio/manutenção dos serviços técnicos e administrativos do Hemocentro Coordenador e das demais Unidades da Hemorrede Pública do Estado.

Na oportunidade, conforme já foi anteriormente referido no texto supra, a HEMOBA é entidade da Administração Indireta, vinculada à SESAB, e, portanto, ressaltamos que as cotas do Tesouro Estadual (DR 0.130.000000) nos Orçamentos anuais da HEMOBA vêm sendo disponibilizadas pelo FES-BA (oriundas da SEPLAN/SEFAZ) com insuficiência de créditos orçamentários/recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de custeio inerentes à Política de Sangue no Estado da Bahia. Tal fato enseja, por vezes, a necessidade de remanejamentos orçamentários imprescindíveis ao atendimento de despesas essenciais da Fundação voltadas à produção de bolsas de hemocomponentes, ao funcionamento das 29 Unidades da Hemorrede Pública do Estado, funcionamento do ambulatório multidisciplinar para atendimento aos pacientes portadores de doenças hematológicas benignas (anemia falciforme, hemofilia, etc.), além de outras ações igualmente importantes.

Nesse sentido, o Quadro 1 a seguir demonstra que, dos 12% da Receita Líquida de Impostos (RLI) do Tesouro Estadual alocados na SESAB ("Setorial Saúde"), em cumprimento à Lei Complementar nº 141/2012, foi, em média, de 1,13% a cota-parte disponibilizada por esta à HEMOBA, em todos os exercícios financeiros do período 2012-2017.

Quadro 1 - Demonstrativo da Cota Orçamentária disponibilizada pela SESAB à HEMOBA referente aos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (DR 0.130.000000), período 2012-2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

EXERCÍCIO	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS - RLI SEFAZ	COTA SETORIAL SAÚDE - 12% RLI (A)	ORÇAMENTO INICIAL HEMOBA (B)	% (B)/(A)
2012	17.592.511.000,00	2.111.101.000,00	20.359.000,00	**0,96**
2013	19.774.147.000,00	2.372.898.000,00	26.314.000,00	**1,11**
2014	21.459.306.000,00	2.575.117.000,00	29.544.000,00	**1,15**
2015	23.715.742.000,00	2.845.889.000,00	31.461.000,00	**1,11**
2016	25.212.835.000,00	3.025.540.000,00	35.246.000,00	**1,16**
2017	26.042.458.000,00	3.125.094.000,00	38.246.000,00	**1,22**
TOTAL	**133.796.999.000,00**	**16.055.639.000,00**	**181.170.000,00**	**1,13**

Fonte: Transparência Bahia/SEFAZ

Esse percentual, vale ressaltar, é muito aquém da necessidade de financiamento das ações de custeio e investimento para o pleno funcionamento da Fundação, uma vez que, também como já foi referido anteriormente, ocorreu um acentuado aumento das demandas da população baiana na Hemorrede Pública estadual com a ampliação/construção de UPA's e grandes hospitais de alta complexidade da Rede Própria da SESAB (HGRS, HGE II, Hospital da Mulher, Hospital da Chapada e Hospital da Costa do Cacau, etc.), além de hospitais filantrópicos de alta complexidade como o Hospital Santo Antonio/OSID e o Martagão Gesteira), gerando, em consequência, um aumento significativo na demanda por hemocomponentes em todo o Estado, sem que tenha havido, por sua vez, o correspondente aporte orçamentário na HEMOBA para o atendimento às atuais demandas da população. Dessa forma, como o desabastecimento dos estoques de hemocomponentes nas Unidades da Hemorrede Pública estadual pode colocar pessoas em risco de morte, teve a HEMOBA que assumir despesas para o custeio dessa elevação na meta de produção de hemocomponentes, notadamente a aquisição de insumos essenciais à produção de hemocomponentes, cujos valores

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

unitários vêm crescendo substancialmente em virtude da variação do mercado e taxas de câmbio internacional, além de contratos de prestação de serviços terceirizados e demais contratos de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, manutenção predial, locação de veículos, sistemas informatizados, entre outros. Tal fato, sem o incremento orçamentário necessário por parte do FES-BA/SESAB, acabou elevando o montante de DEA nos exercícios subsequentes comprometendo, portanto, em efeito "cascata", os orçamentos iniciais dos mesmos.

Desse modo, pode-se inferir que, durante o período analisado no Quadro 1 (Exercícios 2012-2017), não repassou o Governo do Estado da Bahia, por meio da sua Secretaria da Saúde (SESAB), recursos financeiros suficientes à HEMOBA para o cumprimento da atribuição instituída pelo Decreto Federal nº 3.990/2001, art. 5º, inciso XI, pelo qual compete aos Estados e Distrito Federal, "*complementar o financiamento das ações voltadas para a assistência hemoterápica e a melhoria da qualidade do sangue*".

Entretanto, os sucessivos (e progressivos) resultados deficitários observados pela equipe de Auditoria na Tabela 06 – DEA do Relatório, contrapõem-se com os resultados positivos da execução das metas físicas programadas no PPA 2012-2015 e no PPA 2016-2019 (até o Exercício 2017), haja vista que, a despeito da insuficiência orçamentária e financeira anual, a HEMOBA conseguiu superar várias metas programadas nos respectivos Planos Plurianuais, como demonstram os Quadros 2, 3 e 4 a seguir:

Quadro 2 – Demonstrativo da Execução Física da Ação Disseminação da Cultura da Doação Voluntária de Sangue (PAOE 6954), período 2012-2017.

Exercício	Meta Programada Inicial (A)	Meta Executada (B)	% Execução (B/A)
2012	130.000	127.185	**97,83**
2013	130.000	125.944	**96,88**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

2014	140.000	135.509	**96,79**
2015	140.000	147.221	**105,16**
2016	150.000	157.027	**104,68**
2017	165.000	159.756	**96,82**

Fonte: Relatórios Anuais de Gestão da Hemoba e Relatórios Gerenciais do Sistema Fiplan

Quadro 3 – Demonstrativo da Execução Física da Ação Produção de Hemocomponentes (PAOE 2634), período 2012-2017.

Exercício	Meta Programada Inicial	Meta Executada (B)	% Execução (B/A)
2012	220.000	210.980	**95,90**
2013	220.000	211.123	**95,97**
2014	220.000	218.428	**99,29**
2015	220.000	261.752	**118,98**
2016	225.000	274.253	**121,89**
2017	235.000	273.836	**116,53**

Fonte: Relatórios Anuais de Gestão da Hemoba e Relatórios Gerenciais do Sistema Fiplan

Quadro 4 – Demonstrativo da Execução Física da Ação Atendimento Ambulatorial aos Portadores de Doenças Hematológicas Benignas (PAOE 2639), período 2012-2017.

Exercício	Meta Programada Inicial	Meta Executada (B)	% Execução (B/A)
2012	110.000	104.794	**95,27**
2013	110.000	97.214	**88,38**
2014	110.000	106.235	**96,58**
2015	110.000	108.722	**98,84**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

2016	120.000	108.554	**90,46**
2017	120.000	121.515	**101,26**

Fonte: Relatórios Anuais de Gestão da Hemoba e Relatórios Gerenciais do Sistema Fiplan

Em suma, os resultados deficitários verificados no Relatório de Auditoria em epígrafe conduzem ao entendimento de que o modelo de financiamento da Política de Sangue no Estado da Bahia, com base no percentual médio (1,13%) de recursos do Tesouro Estadual vinculados à saúde, que vem sendo disponibilizado à HEMOBA nos últimos anos, somado à quantia correspondente ao ressarcimento dos custos dos procedimentos realizados na produção de serviços de Hematologia e Hemoterapia, de acordo com a "Tabela SUS" dos Sistemas SIA e SIH, não está sendo suficiente para assegurar o equilíbrio fiscal da Fundação e a execução de todas as Metas Programadas no PPA 2016-2019.

2. Item do Relatório 5.1.2 – Pagamento de despesas sem prévio empenho

Em relação a esse item, a Diretoria Geral da HEMOBA já adotou as medidas corretivas cabíveis para eliminar qualquer tipo de despesa sem prévio empenho. Como a situação mais frequente, nesse caso, era o pagamento de diárias a servidores em viagens urgentes, foi encaminhada a todas as Diretorias e Coordenações da Fundação a Comunicação Interna (CI) nº 596/2017, de 26/05/2017, reiterada através da Comunicação Interna, CI nº 245/2018, de 23/02/2018, com a indicação de que as solicitações de diárias devem ser requeridas antecipadamente, para que seja a despesa precedida de empenho em dotação própria, conforme o que estabelece o Art. 8º do Decreto Estadual nº 13.169/2011. Ressaltando-se, contudo, a possibilidade eventual da ocorrência de situações excepcionais relacionadas a viagens de servidores para o transporte rápido de hemocomponentes a fim de atendimento a demanda de pacientes com risco de morte em unidades hospitalares (ou de pronto atendimento) no interior do Estado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

3. Item do Relatório 5.1.3 – Pagamento de encargos sociais à Fundação José Silveira

O pagamento de encargos sociais à Fundação José Silveira (FJS) enseja entendimentos diferentes e até mesmo contraditórios sobre a legalidade da questão. Desse modo, em relação à afirmação de que ocorreram "pagamentos indevidos" de encargos sociais no valor de R$ 504.572,71, que estariam inclusos nos preços praticados pela FJS, ratificamos o que já foi afirmado nas respostas às Notificações anteriores desse TCE-BA, no sentido de que todas as contratações realizadas pela HEMOBA ocorrem respaldadas pelos dispositivos legais que norteiam as contratações por entes públicos, inclusive, no caso da FJS, tendo sido apresentado a esse TCE-BA, em diversos expedientes anteriores, Parecer do Ministério Público Estadual (MPE) sobre a cobrança dos encargos sociais. Ressaltando-se que, devido à sua natureza jurídica – instituição sem fins lucrativos – a FJS goza de imunidade tributária, conforme disposição constitucional no art. 150, inciso VI, alínea"c" e no art. 195, parágrafo 7º.

Desse modo, ratificamos as informações anteriores de que, diante da real necessidade desta Fundação para a contratação de serviços, objetivando atender toda a demanda relativa à gestão e execução da Política de Sangue no Estado da Bahia, são colhidos parâmetros de preços para somente depois ocorrer a contratação, e assim também foram celebrados os contratos junto à FJS, os quais são pactuados dentro da estrita legalidade, entendimento, inclusive, respaldado pelo Parecer do ilustre Promotor de Justiça do MPE e também à época Coordenador do Núcleo do Terceiro Setor (NUTS), Dr. Luiz Eugênio Fonseca Miranda, que em abril/2012, no pronunciamento referente ao Processo nº 65.009/2012, evidencia que não há qualquer ilegalidade na cobrança dos encargos sociais pela FJS, concluindo, de forma assertiva que "a Fundação José Silveira, nos contratos e convênios celebrados, seja com o particular, seja com a Administração Pública, deva continuar efetuando a cobrança da cota previdenciária patronal e cumprindo com o disposto nos arts. 29 e 30 da Lei nº 12.101/2009". O aludido Parecer ratifica o entendimento constante no Parecer MPE relativo ao Processo nº 172.142/2007, proferido no ano de 2008.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Ainda no mesmo Parecer, manifesta-se o Promotor de Justiça, conforme o que dispõe o art. 66 do Código de Processo Civil, afirmando que "*A cobrança de encargos sociais (contribuições patronais – INSS), por conseguinte, não pode de modo algum ser considerada "indevida", como sustenta a Recomendação nº 05/12, mesmo porque a Administração Pública não se encontra abrangida pela imunidade constitucional. Ao contrário, se a Fundação José Silveira não efetuasse a cobrança da cota patronal no contrato nº 048/2010 – como em qualquer outro contrato celebrado com a Administração Pública – é que estaria agindo de maneira ilegal, porque, na condição de Contratada, estaria transferindo indevidamente a imunidade de que goza para a Contratante, que não goza do benefício da imunidade no tocante ao pagamento da cota previdenciária patronal*".

Ante o exposto, está a HEMOBA segura de que a contratação da FJS pela HEMOBA alinha-se ao entendimento do Ministério Público do Estado da Bahia, estando todos os contratos já celebrados entre a FJS e a HEMOBA fundamentados na legislação vigente e Pareceres proferidos pelo ilustre MPE.

4. Item do Relatório 5.2.2.1 – Inconsistências relativas à Área Patrimonial

A Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF) da HEMOBA, a qual a Coordenação de Material e Patrimônio (CMAP) da HEMOBA está vinculada, identificará o destino dos "bens não localizados" e os registrará no Sistema de Administração do Patrimônio (SIAP) do Governo do Estado da Bahia.

Identificou a Fundação que a inconsistência no Inventário Físico de Bens Permanentes do exercício de 2016 aconteceu, pois foram por servidores remanejados bens móveis entre setores sem informação à Coordenação de Material e Patrimônio (CMAP), mesmo após o encaminhamento à época de diversas Comunicações Internas (CI's) para todas as Diretorias e Coordenações do Hemocentro Coordenador e Unidades da Hemorrede Pública Estadual proibindo tal procedimento. Verificou-se que na maioria dos casos, pertencem esses bens ao grupo "mobiliário", especialmente cadeiras.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

Quanto às outras inconsistências, a DIRAF está tratando caso a caso, como, por exemplo, novo tombamento com plaquetas para os 154 "bens sem identificação". Os 17 "bens obsoletos" serão devolvidos ao Almoxarifado Central (ALCEN) da SESAB.

5. Item do Relatório 5.2.2.2 – Espaço físico inadequado para acondicionamento de bens permanentes

Em relação a esse item, informamos que, no período da visita pela equipe de Auditoria, o Hemocentro Coordenador estava com reformas em várias salas e, por isso, foram os equipamentos recém-adquiridos temporariamente estocados com outros adquiridos anteriormente e que aguardavam reaproveitamento. No entanto, a sala já se encontra adequada para a devida utilização, como demonstram as fotos a seguir.

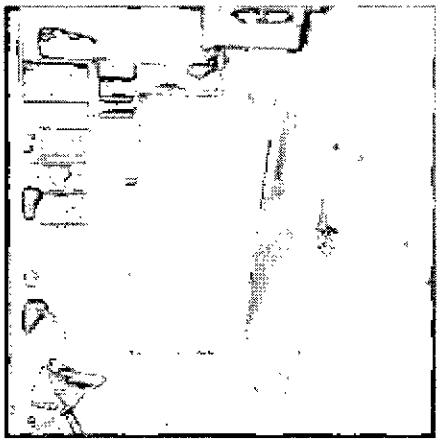

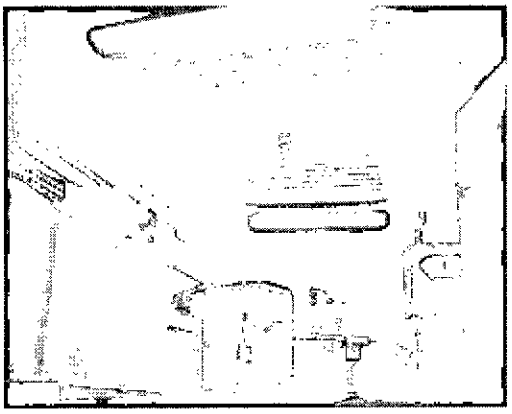

6. Item do Relatório 5.2.2.3 – Guarda de bens patrimoniais inservíveis

Conforme fluxo preestabelecido com o Almoxarifado Central (ALCEN) da SESAB, os bens inservíveis permanecem armazenados no Hemocentro Coordenador e são encaminhados para aquele Almoxarifado ao final do primeiro e do segundo semestres de cada ano, ou seja, nos meses de junho e dezembro.Contudo, eventualmente, faz-se necessário o encaminhamento àquele Almoxarifado de alguns bens em quantitativos menores em outros meses do ano, mas, como a HEMOBA não possui caminhão próprio, depende da agenda da SESAB e/ou da Casa Civil e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

disponibilidade do ALCEN para o transporte desses bens. Desse modo, nem sempre é possível conciliar a agenda do caminhão disponibilizado com a do Almoxarifado Central. No entanto, mantém a Fundação, nesses casos, os bens guardados de forma organizada e segura, no aguardo apenas da sua retirada.

7. **Itens do Relatório 5.3.1 – Contratação de pessoal mediante REDA e 5.3.2 – Contratações diretas de mão de obra, caracterizando burla à realização de concurso público**

Em relação aos itens notificados acerca da contratação de pessoal por meio do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), bem como de contratações diretas de mão de obra, mais uma vez reiteramos que, embora tenha sido legalmente instituída em julho/89, até a presente data, a realização de concurso público para o provimento do quadro permanente de pessoal da HEMOBA nunca foi o mesmo autorizado pela Secretaria da Administração (SAEB), pela Secretaria do Planejamento (SEPLAN) e pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ).

É importante ressaltar que a realização do referido concurso público foi formalmente inserida como Meta Programada no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, porém a mesma não foi executada devido a não autorização das supracitadas "Secretarias Estruturantes" do Governo do Estado, sob a justificativa (informal) de que a Folha de Pessoal relativa aos respectivos cargos iria "exceder o limite de Pessoal do estado, estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressaltamos também que, durante as reuniões que antecederam a elaboração do PPA 2016-2019, foram realizadas diversas solicitações para a inserção do concurso público para a HEMOBA como meta do referido Plano Plurianual, mas sem êxito.

Desse modo, conforme já foi informado anteriormente, como é a HEMOBA entidade responsável pela gestão e execução da Política de Sangue, Componentes e Hemoderivados no Estado da Bahia, possui a obrigação legal de garantir a continuidade do atendimento quanto as demandas do sangue, hemoterápicas e hematológicas, à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS em todo o Estado, em conformidade com a legislação que lhe rege e a sua Missão, não tem

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

tido, infelizmente, outra alternativa senão a contratação de pessoal por meio do REDA e da celebração de contratos de prestação de serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial, suporte administrativo e operacional de prédios públicos, manutenção predial, limpeza e conservação, copa e cozinha, entre outros, nos termos da Lei nº 12.949, de 14/02/2014 ("Lei Anticalote") e das Instruções Normativas SAEB nº 014/2014 e nº 015/2015.

A seguir, reapresentamos a esse TCE-BA uma breve retrospectiva da série histórica sobre fatos relativos a não realização de concurso público pela HEMOBA até a presente data, demonstrando estar a realização do concurso fora da governabilidade da Fundação:

a) A HEMOBA foi criada em 26/07/1989 e como desenvolvia suas atividades com o pessoal cedido pela SESAB, somente em 31/08/2001 foi requerido à SAEB, por meio do Processo nº 0302010013689, a análise de proposta da criação do quadro próprio de pessoal da Fundação e posterior realização do Concurso Público (sem êxito). Ainda no ano de 2001 foi encaminhado à SAEB o Processo nº 0200010084562, o qual permaneceu sem qualquer tramitação desde 06/01/2011 até a presente data;

b) Em 30/12/2010, a HEMOBA expôs novamente a necessidade da criação do quadro próprio a partir da realização de concurso público, por meio do Processo nº 0302100027794. Em agosto/2012 a SAEB, em seu despacho no supracitado processo, declarou que, para resolver o "problema da inexistência de carreira na Fundação HEMOBA", poderia ser elaborado Projeto de Lei para a sua inclusão na Lei Estadual nº 11.373/2009, a qual se refere ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da SESAB;

c) Em 28/11/2012 foi publicado a inclusão do quadro próprio de pessoal da HEMOBA na Lei Estadual nº 12.598/2012, que altera a Lei Estadual nº 11.373/2009, compondo o quadro próprio com previsão de vagas para

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

Médico, Farmacêutico-Bioquímico, Biólogo, Biomédico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Odontólogo, Psicólogo, Sanitarista, Enfermeiro, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário, e cujos autos somente retornaram para a Fundação em 07/03/2013.

d) Em 08/01/2016, foi encaminhado ao Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, o Processo 0302160000321 contendo o Ofício nº 1.066/2015, de 29/12/2015, no qual foi novamente fundamentada a necessidade de realização de concurso público para a HEMOBA, tendo sido requerido o provimento de 330 cargos no Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde para as carreiras de Técnicos em Serviços de Saúde, Graduação Superior em Serviços de Saúde e Sanitarista. O referido processo encontra-se na Assessoria Técnica (ASTEC) da Superintendência de Recursos Humanos (SUPERH) da SESAB sem tramitação desde o dia 19/07/2016 até a presente data e sem retorno à HEMOBA.

Em síntese, reiterado fica que não trata a situação em epígrafe de "burla" ao concurso público, mas da falta de autonomia institucional da HEMOBA (órgão da Administração Indireta da SESAB) para a realização do mesmo.

8. **Item do Relatório 5.4.1.1 – Morosidade na fase interna dos processos licitatórios**

Em relação a esse item, esclarecemos que os processos licitatórios da HEMOBA têm seguido o seu rito normal de tramitação para a realização de Pregões Eletrônicos (exceto obras), conforme estabelece a legislação vigente. Assim, entende a Fundação que a avaliação sobre a morosidade desses processos é relativa, tendo em vista a grande complexidade das especificações indicadas nos Termos de Referência para aquisição dos insumos e equipamentos, bem como a prestação de serviços destinados ao desenvolvimento de ações nas áreas técnicas de Hemoterapia e Hematologia, como por exemplo a elaboração de atualizações

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

tecnológicas e comodato de equipamentos, objetivando assegurar a máxima qualidade do sangue e hemocomponentes fornecidos à população do Estado da Bahia.

Especificamente com relação aos processos de manutenção geral de equipamentos, locação de equipamentos para *kits* sorológicos e aquisição de leitores de códigos de barras, demoraram além do tempo médio normal dos processos da HEMOBA por terem tramitado para a SAEB e SEFAZ para análise, conforme determinação das próprias Secretarias. Nesses casos em que o processo necessita obrigatoriamente ser analisado pela SAEB e SEFAZ demora-se, em média, entre 30 a 45 dias para análise pelas duas Secretarias. Esse é um tempo considerável que acarreta a "suposta" morosidade, referida pelo TCE, nos processos licitatórios da HEMOBA.

Ressaltamos que comumente são realizados contatos telefônicos e encaminhados e-mails, principalmente à Coordenação da Qualidade do Gasto Público (CQGP) da SEFAZ, solicitando celeridade na análise dos processos da HEMOBA, sendo pelas secretarias alegado, por diversas vezes, o grande volume de processos analisados por suas Coordenações. Desse modo, observa-se que essa tramitação obrigatória dos processos para a SAEB e SEFAZ, instituída pelo Governo Estadual com o objetivo de otimizar custos, reduzir despesas e melhorar a qualidade do gasto público na Bahia, tem significado maior demanda de tempo na tramitação dos processos licitatórios da HEMOBA, o que não significa morosidade despropositada ou por ineficiência da Fundação.

9. **Item do Relatório 5.4.1.2 – Excesso de exigências para habilitação do Pregão nº 53/2016, comprometendo a competitividade do certame e contribuindo para a morosidade do processo licitatório**

Em relação à citação da Equipe de Auditoria nesse item de que "não há convincente fundamentação técnica que sustente sua opção pelo lote único", o Gestor de Equipamentos da HEMOBA argumenta que, em 28 anos de existência, esta Fundação realizou contratações com diversas empresas para prestação de serviços de manutenção em equipamentos, tendo sido mantido, por anos contínuos, o

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

modelo de dissociar as "famílias" de equipamentos em lotes, distintos por natureza dos equipamentos médico-hospitalares, além de contratos independentes para equipamentos de climatização. Nesses contratos anteriores foi observado que as empresas contratadas possuíam não apenas limitações técnicas, como também não possuíam condições de ofertar toda a ampla gama de serviços pleiteada no Pregão nº 53/2016, uma vez que ora ofereciam somente manutenções corretivas e preventivas, ora ofereciam somente manutenções e calibração, sem qualificação térmica. Desse modo, os contratos anteriores não atendiam aos requisitos do Art. 243 da Portaria GM/MS nº 158, de 04/02/2016, revogada com o texto específico incorporado à Portaria de Consolidação nº 5, de 03/10/2017 do Ministério da Saúde, especificamente o Anexo IV – Do Sangue, Componentes e Derivados, Seção I, Capítulo II, Art. 242, abaixo transcrito:

> *"**Art. 242.** O serviço de hemoterapia identificará os equipamentos que são críticos para suas atividades e criará programa baseado em políticas, definição de processos e procedimentos que garanta a adequação destes às atividades relacionadas.*
>
> ***§ 1º** O serviço de hemoterapia possuirá processo de qualificação dos equipamentos baseado em:*
> *I - definição de requisitos exigidos;*
> *II - adequação às atividades a que se destinam;*
> *III - compatibilização com a infraestrutura disponível; e*
> *IV - suporte técnico do fornecedor.*
> *§ 2º Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão do sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão **a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva**.*
>
> ***§ 3º** O serviço de hemoterapia observará os seguintes itens para eleição e qualificação de equipamentos para suas atividades:*
> ***I -** seleção do equipamento:*
> *a) especificação do equipamento;*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

b) compatibilização com infraestrutura do serviço de hemoterapia; e

c) instalação;

***II - qualificação dos equipamentos**: os equipamentos devem ser qualificados para o uso pretendido, incluindo verificação dos registros pertinentes e do risco para doadores, operadores ou comunidade; e*

***III** - uso do equipamento: **qualificação dos equipamentos nas condições de utilização na rotina de trabalho**."*

Nesse sentido, foi possível observar, pelo histórico de contratos, que as despesas para remunerar um grande número de fornecedores não apenas se revelaram mais onerosas à Administração Pública, como também foi evidenciado o inadimplemento parcial e constante na prestação de serviços, principalmente pela falta de qualificação técnica das empresas contratadas e pela dificuldade de se fiscalizar e gerenciar um parque tecnológico extremamente diverso em um Estado com distâncias geográficas tão relevantes entre uma cidade e outra.

Os processos internos para a Certificação do Hemocentro Coordenador da HEMOBA na NBR ISO 9001:2015 não apenas motivaram a evolução da prestação de serviços a nível técnico-administrativo, mas também evidenciou a necessidade de implantação de uma melhoria notável na Gestão de Equipamentos da Fundação, a ser executada de forma concentrada no Hemocentro Coordenador, porém com a participação de todos os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente em cada uma das 29 Unidades da HEMOBA.

Para fim de ilustração do quanto explicitado nos parágrafos anteriores, considerando a citação no Relatório de Auditoria em epígrafe de que "Ao se estabelecer no edital a opção pelo lote único, criou-se uma série de condições imprecisas, subjetivas e irrelevantes, sem o devido amparo legal, comprometendo a competição leal, impedindo a obtenção da proposta mais adequada e vantajosa para a Administração", o Gestor de Equipamentos da HEMOBA contrapõe tal entendimento desse respeitoso TCE-BA ao exemplificar no texto a seguir os critérios adotados que proporcionaram a vantajosidade à Administração Pública:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

"Em época anterior à contratação efetivada pelo Pregão nº 53/2016, a HEMOBA possuía dois contratos para equipamentos essenciais ao fracionamento do sangue, equipamentos da cadeia de frio (refrigeradores para concentrados de hemácias e freezers para plasma fresco congelado) e centrífugas refrigeradas para bolsas de sangue com a Medicalsystem Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda (Contrato nº 43/2014) e DATAMED LTDA (Contrato nº 14/2013), respectivamente. O contrato com a Medicalsystem, abrangendo 101 equipamentos, custava à HEMOBA anualmente R$ 569.388,00. A eficiência da prestação dos serviços pode ser averiguada no histórico de ordens de serviço, onde se comprova que por vezes os serviços de atendimento de manutenção corretiva eram prestados com significativa morosidade e em especificidade apenas aos equipamentos do fabricante INDREL, além do que, vale ressaltar, era contemplada somente manutenção corretiva, preventiva e ajustes (a Medicalsystem nunca emitiu um certificado de calibração conforme os requisitos da ISO 17025:2017), excetuando-se também as qualificações térmicas (qualificação de desempenho), essenciais à validação dos processos de armazenamento dos hemocomponentes com a comprovada garantia da qualidade. Com a contratação da Spectrolab do Brasil (Pregão nº 53/2016), este custo, com os mesmos 101 equipamentos foi reduzido para R$ 99.991,34. Pela mesma análise, evidencia-se também o desempenho quanto à DATAMED, o custo com os mesmos 23 equipamentos presentes em contrato, foi reduzido o custo anual de R$ 406.674,30 para R$ 64.316,75, um contrato que já se tornava irrazoável considerando que se tratava de uma assistência técnica autorizada da fabricante Jouan prestando serviços de manutenção comuns de mercado em equipamentos já com garantia vencida. Juntas, somente essas duas empresas, com atendimento de serviços distinto do pleiteado no Pregão nº 53/2016 custavam R$ 976.062,30, com 124 equipamentos, representando 84% do valor de contrato assumido pela Spectrolab do Brasil, atendendo 1.245 equipamentos de diversos tipos eletrônicos e eletromecânicos, e oportunamente em tempo, ressalto, atendendo à

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

legislação vigente, Portaria de Consolidação nº 5 MS/2017 e RDC nº 34/2014 ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue".

O objeto do Pregão nº 53/2016 **não apenas** pleiteava os serviços de manutenção, calibração e qualificação térmica propriamente ditos, **mas também** a GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO, englobando o controle patrimonial, o planejamento e a rastreabilidade da execução dos procedimentos de metrologia, manutenção preventiva e corretiva, gestão de reposição de peças provenientes das manutenções corretivas e o gerenciamento de equipes técnicas dedicadas ao referido contrato, com o fornecimento de informações em tempo real por intermédio de sistema adquirido/alugado de gestão informatizada para uso em aparelhos *smartphone* e computadores *desktop,* com acesso em tempo real (*online,* sistema *web*) proporcionando à Administração um **novo nível de qualidade de fiscalização e gerenciamento**, o que pôde se comprovar durante a execução do contrato, que garantiu, no dia 28/02/2018, a indicação do Hemocentro Coordenador da HEMOBA à Certificação ISO 9001:2015, já estando o mesmo CERTIFICADO neste mês de março /2018. Resultado este extremamente importante do ponto de vista qualitativo, jamais alcançado por outra instituição pública de saúde do Poder Executivo Estadual.

Desse modo, o modelo de licitação da prestação de serviços em epígrafe, elaborado e planejado pelo Gestor de Equipamentos da HEMOBA, passou de um serviço moroso e ineficaz a um serviço padronizado, seguindo a referência nacional, como já praticado em outros Hemocentros de referência no País, como por exemplo, o HEMOSC e HEMOMINAS.

Ressaltamos ainda que a licitação por lote único de maneira alguma proporcionou direcionamento a uma única empresa, vide o registro de oito empresas participantes na sessão pública, das quais, ao menos cinco notadamente possuíam total capacidade de prestar um serviço de tamanha complexidade (conhecidos os seus portfólios na prestação de serviços no País). A concentração dos serviços em lote único não se tratou de uma mera decisão isenta de estudos técnicos, tendo sido

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

arrazoada, com base nos motivos supracitados. Situação mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica por manter a qualidade e um padrão igualitário do serviço em todas as unidades da Fundação, independente da distancia entre uma e outra, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução dos serviços, maior interação entre as diferentes etapas da prestação do mesmo, maior rigor no cumprimento dos cronogramas preestabelecidos e na observância dos prazos, além da concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa jurídica, promovendo também concentração da garantia dos resultados, o que significa maior qualidade no serviço prestado pela Fundação.

Enfim, não se feriu o princípio da isonomia adotando-se o lote único, pois não se tratou de uma concentração de diversos objetos, mas da alteração da natureza e complexidade do serviço – objeto, considerando toda a observância aos preceitos legais, sem jamais ceifar a participação daqueles, interessados e devidamente qualificados para prestação desse serviço de alta complexidade, de participar do processo licitatório.

Com relação às ponderações quanto à legalidade, conforme já evidenciado no Relatório de Auditoria desse TCE-BA, foram alteradas alíneas importantes durante o andamento do processo licitatório, garantindo-se paralelamente a ampla publicidade todo o tempo. As alterações decorreram da necessidade de eliminar possíveis quesitos que pudessem soar ou perpetuar atos atentatórios à moralidade e legalidade administrativa, além de causar prejuízos ao erário.

A probidade e razoabilidade no processo licitatório podem ser comprovadas do ato provocativo de sua criação à conclusão, com a contratação da licitante vencedora do certame. O excesso de exigência para qualificação técnica apontado no Relatório de Auditoria não condiz à restrição da competitividade, pois, em momento algum, como pode ser evidenciado no processo nº 030216001472, página nº 811, que se refere à

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Qualificação Técnica e Habilitação do Edital (item XII-3, as alíneas "b", "e", "f" e "j"), assumem apenas a função de declarações de disponibilidade, por exemplo, a alínea "b", quanto ao pessoal treinado nos requisitos da ISO 17025:2017, conforme transcrição a seguir do § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, citada pela Equipe de Auditoria:

"§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e ***pessoal técnico especializado****, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da* ***declaração formal da sua disponibilidade****, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia."*

Cabe ressaltar também que, no edital em questão, não se estava exigindo certificação ou acreditação da empresa licitante na norma ISO 17025:2008, como apontou a auditoria, mas tão somente disponibilidade dos técnicos qualificados na referida Norma, **se vencedora do certame**, considerando que os requisitos mínimos dos certificados de calibração (documento emitido após a calibração e evidência de sua execução) têm seu escopo definido na respectiva norma, portanto, era de suma importância que o prestador de serviço, conhecesse o padrão de qualidade de serviço que se almejava com advento do termo contratual, o que já era do conhecimento do Gestor de Equipamentos da HEMOBA quando da elaboração do Termo de Referência.

Em suma, o Gestor de Equipamentos, com valores fundamentados na ética, respeito aos usuários e colaboradores, humanização, transparência, qualidade, compromisso social e sustentabilidade (em sintonia com os valores da HEMOBA), exímia vigilante ao rigor da Lei, certo de que há em nosso ordenamento jurídico, diversas normas que regem o direito contratual, além dos princípios da boa-fé e da função social do contrato, destacando-se a norma na força obrigatória do contrato (princípio *pacta sunt servanda*), o qual preconiza ter força de lei o estipulado pelas partes na avença, e, assim sendo, jamais constrangeria os contratados ao cumprimento indevido do negócio jurídico realizado, e tampouco macularia o seu respectivo instrumento convocatório a ponto de lesar o erário público ou promover qualquer tipo de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

dilapidação do patrimônio público estadual, conhecidas as leis, normas e bons costumes que permeiam a Administração Pública.

10. Item do Relatório 5.4.1.3.1 – Ilegalidade na manutenção de contratos mediante dispensas de licitação nº 073/2015 e 001/2016

Em relação a esse item, ratificamos o quanto já explicitado nos itens 5.3.1 e 5.3.2 sobre a impossibilidade de realização de concurso público pela HEMOBA desde a sua criação até a presente data, ocasionando a necessidade de contratação de empresa de prestação de serviços de suporte técnico na área de processamento de tecidos biológicos para atuação em todas as 29 Unidades da Hemorrede Pública Estadual, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados à população do Estado usuária do SUS

.

Associado a isso, salientamos que já há alguns anos a Fundação assumiu o fornecimento de hemocomponentes para alguns hospitais anteriormente atendidos pela rede privada complementar, como o Hospital Manoel Vitorino e o Hospital Martagão Gesteira (Salvador), o Hospital do Oeste (Barreiras), o Hospital Luiz Viana Filho (Ilhéus) e o Hospital Luiz Eduardo Magalhães (Porto Seguro).

Ainda quanto à insuficiência de recursos humanos, esclarecemos que, segundo informação da Superintendência de Recursos Humanos (SUPERH) da SESAB , não há disponibilidade de pessoal naquela Secretaria em número suficiente para suprir a necessidade de recursos humanos da HEMOBA, ainda que seja entidade da Administração Indireta a ela vinculada.

O déficit de pessoal, ainda mais agravado pela recente elevação do número de processos de aposentadoria de servidores, mais o esgotamento do prazo de quatro anos dos servidores contratados temporariamente através do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), associado ao aumento na demanda de hemocomponentes gerada pela inauguração de novos hospitais estaduais e à ampliação de outros de média e alta complexidade, é um cenário que conduz a HEMOBA, independente da escassez de pessoal e de recursos que vivencia, ao que

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

passa a ser um grande desafio: cumprir a sua Missão de "Coordenar a Política de Sangue, assegurar a oferta de sangue e seus componentes e prestar assistência em Hematologia e Hemoterapia à população do Estado da Bahia", dentro das premissas da sua Política da Qualidade; atender as necessidades em Hemoterapia da população do estado da Bahia; buscar continuamente a eficiência, eficácia e melhoria dos processos; garantir o direito de doação ao cidadão; difundir o conhecimento na área de Hemoterapia e Hematologia e capacitar instâncias de regulação e controle na área de Hemoterapia e Hematologia.

Assim sendo, para a manutenção do pleno funcionamento das 29 Unidades que compõem a Hemorrede Pública Estadual, atendendo com eficiência, eficácia e efetividade á demanda da população SUS em todo o território do Estado da Bahia, a HEMOBA precisa manter a continuidade do serviço que presta a população com pessoal técnico especializado na área de Hematologia e Hemoterapia, em virtude das peculiaridades dos serviços prestados, que, por sua vez, já são restritos na área privada.

É importante ressaltar que os serviços de Hemoterapia e Hematologia prestados pela HEMOBA são de caráter essencial à saúde da população baiana usuária do SUS, tendo como uma de suas finalidades o fornecimento de hemocomponentes para transfusões nos hospitais da rede pública do Estado ou hospitais privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), tais como concentrado de hemácias, concentrado de hemácias pobre leucócitos , concentrado de hemácias filtradas, plasma fresco, aférese, concentrado de plaquetas, concentrado de plaquetas *buffy coat* e crioprecipitado, os quais são indispensáveis à realização de procedimentos cirúrgicos e de urgência/emergência.

Desse modo, na iminência de colapso nas operações das unidades de coleta e de produção da HEMOBA, e buscando evitar um retrocesso na expansão da rede ou paralisação de algumas unidades de coleta e transfusão, e somente depois de esgotadas as possibilidades de suprimento de recursos humanos por parte de servidores de carreira da SESAB colocados à sua disposição, foi que esta Fundação buscou reforços nas contratações serviços de saúde terceirizados, atualmente

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

prestados pela Fundação José Silveira, tendo seguido todos os trâmites legais para formalização de processo administrativo com a preservação dos princípios da ampla competitividade, publicidade, razoabilidade, publicidade e transparência, tendo em vista a coleta de propostas com informações e convocações publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

11. Item do Relatório 5.4.2.1 – Ausência de recolhimento da garantia devida junto à Fundação José Silveira nos contratos nº 043/2016 e nº 006/2017

Em relação a esse item, reconhecemos que houve uma falha interna que culminou com a não cobrança da garantia contratual nestes dois contratos celebrados com a Fundação José Silveira (FJS). Felizmente, os serviços foram devidamente prestados em ambos os contratos e, portanto, não seria necessário acionar a respectiva garantia contratual, vez que os contratos não se encontram mais vigentes.

Na oportunidade, informamos que os controles internos foram aprimorados e que a garantia relativa ao Contrato nº 42/2017 celebrado entre a HEMOBA e a FJS (em vigor) foi assegurada tempestivamente por meio do documento Carta de Fiança / ANL171205145425 emitida pela empresa Analysisbank (cópia anexa).

Cordialmente,

PABLO MARTIN CHEHU
Diretor Administrativo e Financeiro

IRAILDES DE JESUS SANTANA
Diretora de Hemoterapia

MARINHO MARQUES DA SILVA NETO
Diretor Geral

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 26/03/2018
Venicio Jesukewixe
Venicio S. Jesukewixe
POSITIVA-GEPRO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

Analysisbank

À FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA
CNPJ: 34.306.340/0001-67

Referente: Documento de garantia n. ANL171205145425

FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA
CNPJ: 15.194.004/0001-25

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo dos documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

1. http://www.analysisbank.com.br

2. PIN - ANL171205145425

3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer duvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso email contato@analysisbank.com.br ou do telefone (011) 3221-6390.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
CLÁUDIO POLTRONIERI DE MORAES
presidencia@analysisbank.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Contrato Comprova
Contrato Assinado Digitalmente
www.Comprova.com

Código de segurança

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

Ref.1992620-28

Analysisbank

CARTA DE FIANÇA
ANL171205145425

CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACESSE SITE: www.analysisbank.com.br

FAVORECIDO / CREDOR: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA
CNPJ: 34.306.340/0001-67

VALOR DA FIANÇA: 163.307,80 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Data de emissão: 05/12/2017
Data de início: 13/11/2017
Data de vencimento: 12/05/2018

Declaração: ANALYSISBANK - ASSESSORIA DE NEGOCIOS inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 04.776.139/0001-82, com sede à Rua Fiação da saúde nº 40/ 3º andar / conjunto 31, Bairro Saúde na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, CNPJ: 15.194.004/0001-25** estabelecida à **LADEIRA DO CAMPO SANTO, SN - - - SALVADOR - BA**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R$ 163.307,80 - (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a prestação de serviços de suporte técnico na área de processamento de tecidos biológicos nos locais abaixo relacionados, estando incluídas as especialidades de Hemoterapia, Medico, Enfermagem, Assistência Social, Farmácia e Patologia Clinica com o intuito de atender às necessidades da Fundação, conforme contrato nº 042/2017.

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **contrato 042/2017**, no período de **13/11/2017 à 12/5/2018**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do Analysisbank Assessoria de Negócios, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do segurado para com o tomador. Esta fiança não cobre indenizações referentes a clausulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-a de pleno direito, ficando o Analysisbank Assessoria de Negócios, exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: CLÁUDIO POLTRONIERI DE MORAIS/ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.

ICP Brasil — Assinado digitalmente por: CLÁUDIO POLTRONIERI DE MORAIS — válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Contrato Comprova — Contrato Assinado Digitalmente — www.comprova.com

Código de segurança

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

HEMOBA
DOE ALEGRIA. DOE SANGUE.

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

À CFIN,

Segue anexa, para providências necessárias e posterior arquivo nessa coordenação, Carta de Fiança referente ao **Contrato nº 042/2017**, celebrado com a **FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA**.

Em 25/01/2018

Recebido
Em 25/01
As 17:00

ANA CLEIDE MARBACK
CADM/Núcleo de Contratos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 26/03/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CZNJCXNTC3